

CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE/PE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023

JUSTIFICATIVA PARA MANUTENÇÃO/ALTERAÇÃO DAS NOTAS PRELIMINARES DA PROVA PÚBLICA DEFESA E ARGUIÇÃO DE MEMORIAL

831149380888-6

A candidata atendeu apenas parcialmente aos aspectos relacionados ao domínio do conhecimento e ideias inovadoras, coerência e consistência, liderança acadêmica, comunicação, linguagem e postura. Em relação ao seu projeto, a proposta não entregou um produto com nível de maturidade tecnológica (TRL) adequado. O projeto de pesquisa apresentado explorou pouco ou nada o potencial do Nordeste em prover insumos para a produção de novos materiais. Inclusive, a proposta de pesquisa da candidata trabalha com insumos de fora da região do Nordeste, o que parece estar desalinhado com as ideias da instituição. Por outro lado, o projeto apresentado tem um foco bastante acadêmico e um foco parcial em desenvolvimento tecnológico de produtos. Ao ser indagada, a candidata afirmou não conhecer a escala de maturidade tecnológica. Por fim, a candidata possui um perfil acadêmico evidente, com patente e experiência na indústria, porém, não tem experiência em coordenação de projetos.

831149380931-4

O recurso em questão menciona outra candidata, portanto a Banca nega provimento ao recurso apresentado. A candidata deve acompanhar as futuras publicações e/ou entrar em contato pelos meios devidos.

831149381125-6

A prova de memorial foi conduzida de forma transparente e imparcial, seguindo critérios claros e previamente divulgados no Edital, sendo avaliados pela Banca conforme estabelecido para o certame. A candidata apresentou uma pequena falha, em especial no produto gerado, fazendo com que tivesse o desconto em sua nota.

831149381200-4

A candidata não conseguiu concluir sua arguição, o que impediu a exposição completa dos objetivos e da metodologia do projeto. Além disso, o projeto apresentado era muito geral e não possuía base para geração de um produto com nível TRL adequado. Durante a defesa de memorial, a candidata demonstrou um foco maior em sua trajetória acadêmica, incluindo atuação em Bancas, comissões, coorientações e extensão, mas não destacou adequadamente as aptidões adquiridas ao longo do processo e não correlacionou seu conhecimento com as demandas tecnológicas do CETENE. Ela também demonstrou desconhecimento das possibilidades do CETENE e da escala TRL. A candidata atendeu apenas parcialmente aos aspectos relacionados ao domínio do conhecimento e ideias inovadoras, coerência e consistência, liderança acadêmica, comunicação, linguagem e postura.

831149381201-4

O recurso não trata especificamente das avaliações e questões levantadas pela Banca avaliadora. O entendimento uníssono da Banca é que o candidato não possui a bagagem necessária para o desenvolvimento de soluções inovadoras para o Nordeste. O projeto apresentado foi superficial e sem metodologia. Dessa forma, a Banca indefere o recurso apresentado pelo candidato

831149381211-4

Conforme Edital de Abertura, item 22.29: "Quando da divulgação da Nominata dos Membros da Banca Examinadora, se previsto no cronograma de execução, é facultado aos candidatos inscritos apresentar impugnação por

impedimentos legais, no prazo de até 2 (dois) dias úteis a partir de sua divulgação, apresentação fundamentação consistente pelo e-mail concursos@fundatec.org.br". A nominata dos membros da comissão de avaliação da prova oral teve sua publicação no dia 07/06/2024 e não houve qualquer tipo de manifestação no prazo. As Bancas Avaliadoras poderiam fazer ou não questionamentos sobre a Arguição de Memorial. E levando em consideração o item 19.5 do Edital de Abertura, o candidato não fundamentou suas respostas, ou argumentou com precisão lógica, consistência e concisão, não construindo o recurso com embasamento.

831149381226-4

A candidata apresentou um projeto bastante amplo com diversas possibilidades de atuação no CETENE, e não uma proposta de projeto específica, com apresentação de um produto final palpável. Ao analisar o projeto, não ficou claro como a candidata atuará para atingir seus objetivos, pois não houve apresentação de metodologia. Ela também não deixou claro se todas as propostas serão desenvolvidas no CETENE ou se demandam parcerias. Além disso, a candidata indicou que não possui experiência em fermentação com biorreatores, nem em *scale up*. Quanto à argumentação sobre a nota de outros candidatos, deve-se acompanhar as futuras publicações e/ou entrar em contato pelos meios devidos.

831149381199-6

A candidata perdeu pontos quanto à sua experiência profissional pregressa, em que fica evidenciada uma experiência muito adequada para atuação em nível de docência superior. Entretanto, o cargo para o qual a candidata concorreu vai além das atribuições indicadas, como, por exemplo, interação com empresas e atuação em pesquisas mais aplicadas ao contexto da problemática de desenvolvimento sustentável do Nordeste. Dessa forma, a comissão mantém a avaliação da candidata.

831149381208-4

Durante a defesa de memorial, em especial ao que se refere ao projeto apresentado, a candidata apresentou propostas de projetos que soam interessantes no âmbito acadêmico universitário, mas com pouca ou nenhuma aplicabilidade no contexto de atuação do CETENE, um centro de tecnologia que visa encontrar soluções para as problemáticas do Nordeste. Ainda, a candidata apresentou pouco arrojo, pouco domínio sobre a temática de atuação do CETENE, bem como dificuldade de responder aos questionamentos pertinentes da Banca. Mantida as notas atribuídas. Constava no Edital de abertura o item 14.12, que informava que a devida prova seria gravada e o acesso era de uso exclusivo da Banca, não sendo disponibilizado aos candidatos. No mesmo Edital no, item 5, do cronograma de execução, constava o prazo de impugnação do Edital de Abertura – 27/11 a 07/12/2023 –, e não houve qualquer manifestação referente a qualquer item exposto. Sendo assim, não serão consideradas quaisquer manifestações referentes ao já exposto no Edital de Abertura.

831149381222-4

O candidato apresentou um projeto amplo, porém sem foco na bioprospecção. A proposta se restringiu à mera catalogação dos potenciais do Nordeste em prover fontes de insumos, o que parece um projeto etnobotânico e não de bioprospecção. O candidato falhou em demostrar seu conhecimento em prospecção química, metabolômica, fitoquímica, ensaios biológicos e, por fim, na geração de produtos. Além disso, não ficaram claras as aptidões do candidato, em especial em relação às competências demandadas para o cargo.

831149381202-4

No item 1 – Domínio do conhecimento e ideias inovadoras, não foi apresentado um projeto de pesquisa ou proposta específica que demonstrasse a capacidade da candidata em implementar ideias inovadoras na área de remediação ambiental. No item 2 – Coerência e consistência, nos documentos apresentados foi observado que a candidata não trabalhou com materiais aplicados à remediação ambiental ao longo de toda a sua trajetória acadêmica. No item 3 – Liderança acadêmica, foi considerada a atuação dos candidatos como coordenadores de projetos com financiamento e orientações em nível de pós-graduação. No entanto, no item 3.1, não foi identificado na documentação apresentada que a candidata atua como coordenadora de projeto de pesquisa apoiado por agências de fomento, como CNPq, FAPs ou outras. Da mesma forma, no item 3.3 não foi observado na documentação que a candidata exerce a função de orientadora principal de discentes em nível de pós-graduação. No item 4 – Comunicação, linguagem e postura, foi considerado que, ao ser questionada sobre a ausência de uma proposta clara de trabalho no CETENE, a candidata não apresentou elementos que demonstrassem à Banca sua capacidade de desenvolver uma ideia inovadora de trabalho.

831149381209-4

Nos itens 1, 2 e 4, o candidato recebeu nota máxima de todos os membros da Banca. Portanto, não cabendo os questionamentos. No item 3 – Liderança acadêmica, foi considerada a atuação dos candidatos como coordenadores de projetos com financiamento e orientações em nível de pós-graduação. No entanto, no item 3.1, não foi identificado na documentação apresentada que o candidato atua como coordenador de projeto de pesquisa apoiado por agências de fomento, como CNPq, FAPs ou outras. Da mesma forma, no item 3.3 não foi observado na documentação que o candidato exerce a função de orientador principal de discentes em nível de pós-graduação. A avaliação considerou a coorientação de discentes de pós-graduação, porém não resultou na atribuição da pontuação máxima.

831149381210-4

No item de liderança acadêmica, foi considerada a atuação dos candidatos como coordenadores de projetos com financiamento e orientações em nível de pós-graduação. No entanto, no item 3.1, não foi identificado na documentação apresentada que a candidata atua como coordenadora de projeto de pesquisa apoiado por agências de fomento, como CNPq, FAPs ou outras. Da mesma forma, no item 3.3 não foi observado na documentação que a candidata exerce a função de orientadora principal de discentes em nível de pós-graduação.

831149380896-6

Não foi identificado na documentação apresentada, que o candidato exerce a função de orientador ou coorientador de discentes em nível de pós-graduação. Da mesma forma, não foi verificado que o candidato atua como orientador de iniciação científica. Portanto, a pontuação atribuída será mantida neste item. As colaborações mencionadas no texto de recurso do candidato, inclusive referindo-se a documentos que não foram apresentados à Banca, não puderam ser consideradas pela Banca examinadora como evidência de liderança na formação científica. Portanto, considera-se indeferido o recurso.

831149381215-4

Na documentação apresentada, não foi verificada a atuação da candidata como coordenadora de projetos de pesquisa financiados por agências de fomento, como CNPq, FAPs ou outras. A candidata não foi clara ao apresentar o caráter inovador do seu projeto. Não explicou os principais desafios de sua linha de pesquisa nem demonstrou como seu projeto traz inovação dentro do contexto do que já desenvolve no CETENE. Na documentação, constou que a candidata exerce a função de orientadora de discentes em nível de pós-graduação. A participação da candidata no Programa Futuras Cientistas foi levada em consideração pela Banca examinadora, resultando na atribuição de pontuação parcial neste item. Portanto, considera-se indeferido o recurso.

831149380903-4

O candidato não apresentou um projeto de pesquisa completamente alinhado aos interesses e expectativas. Não ficou claramente estabelecida a sua inserção na instituição a partir da proposta de projeto apresentada. O candidato não demonstrou experiência na orientação de alunos de Pós-graduação. Portanto, considera-se indeferido o recurso.

831149380907-4

O candidato não demonstrou experiência na orientação de alunos de Pós-graduação. Portanto, considera-se indeferido o recurso.

831149380849-6

O candidato não apresentou um projeto de pesquisa a ser desenvolvido no CETENE, apenas esclareceu a sua trajetória acadêmica e profissional. Dessa forma não conseguiu demonstrar a sua capacidade de articular teoria com a prática. Quando indagado sobre o projeto a ser desenvolvido na instituição, não conseguiu esclarecer qual seria o projeto específico a ser desenvolvido no CETENE. Limitou-se a responder que a partir de sua experiência

profissional o projeto ou os planos previstos para a instituição teriam êxito. Portanto, o recurso considera-se indeferido.

831149381145-6

Não foi observado na documentação que a candidata exerce a função de orientadora de discentes em nível de pósgraduação. Portanto, considera-se indeferido o recurso.

23 de julho de 2024.

Comissão de concursos & processos seletivos